20ª Legislatura

ESTADO DE SANTA CATARINA

4ª Sessão Legislativa



DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-assembleia

Disponibilização: sexta-feira, 6 de novembro de 2026 **Publicação:** segunda-feira, 9 de novembro de 2026 **Ano LXXV | Nº 9.160**

MESA

Julio Garcia
PRESIDENTE

Fernando Krelling
1° VICE-PRESIDENTE

Padre Pedro Baldissera
2° VICE-PRESIDENTE

Ana Campagnolo
1ª SECRETÁRIA

Jair Miotto
2° SECRETÁRIO

Lucas Neves
3° SECRETÁRIO

Oscar Gutz
4° SECRETÁRIO

BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO POR SANTA CATARINA
UB/PSD/PRD
Líder: Napoleão Bernardes
UB Dr. Vicente Caropreso
PSD Napoleão Bernardes
PRD

BLOCO PARLAMENTAR SOCIAL DEMOCRÁTICO
MDB/PSDB
Líder: Antídio Lunelli
MDB Volnei Weber
PSDB Marcos Vieira

BLOCO PARLAMENTAR PODEMOS/NOVO/REPUBLICANOS
Líder: Paulinha
PODEMOS Paulinha
NOVO Matheus Cadorin
REPUBLICANOS Sergio Motta

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRACIA, INCLUSÃO SOCIAL E IGUALDADE
PT/PSOL
Líder: Fabiano da Luz
PT Fabiano da Luz
PSOL Carolline Sardá

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA
PDT
Líder: Rodrigo Minotto

PARTIDO LIBERAL
PL
Líder: Marcius Machado

PARTIDO PROGRESSISTA
PP
Líder: José Milton Scheffer

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSAO DE CONSTITUIÇAO E JUSTIÇA
Pepê Collaço - Presidente
Rodrigo Minotto - Vice-Presidente
Alex Brasil
Fabiano da Luz
Maurício Peixer
Matheus Cadorin
Mauro De Nadal
Napoleão Bernardes
Volnei Weber

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
Paulinha - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Marcos Vieira
Pepê Collaço
Sargento Lima
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
Camilo Martins
Marcos da Rosa
Jessé Lopes
José Milton Scheffer
Mário Motta
Sargento Lima

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
Ivan Naatz - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Luciane Carminatti
Mário Motta
Maurício Peixer
Rodrigo Minotto
Sérgio Guimarães
Tiago Zilli

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Jessé Lopes - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Fabiano da Luz
Marcos da Rosa
Paulinha
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL
Altair Silva - Presidente
Maurício Eskudlark - Vice-Presidente
Camilo Martins
Marcos Vieira
Mário Motta
Mauro De Nadal
Berlanda

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E FAMÍLIA
Junior Cardoso - Presidente
Berlanda - Vice-Presidente
Jessé Lopes
Marquito
Mauro De Nadal
Pepê Collaço
Sergio Motta

COMISSÃO DE TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
Volnei Weber - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Camilo Martins
Fabiano da Luz
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Luciane Carminatti - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Camilo Martins
Ivan Naatz
Marquito
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE SAÚDE
Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Junior Cardoso
Maurício Eskudlark
Maurício Peixer
Paulinha

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Matheus Cadorin - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Fabiano da Luz
Berlanda
Pepê Collaço
Tiago Zilli

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL
Antídio Lunelli - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Alex Brasil
Junior Cardoso
Matheus Cadorin
Rodrigo Minotto
Sargento Lima

COMISSÃO DE TURISMO
Carlos Humberto - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Dr. Vicente Caropreso
Alex Brasil
Marquito
Paulinha
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Marquito - Presidente
Volnei Weber - Vice-Presidente
Altair Silva
Carlos Humberto
Ivan Naatz
Matheus Cadorin
Napoleão Bernardes

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA
José Milton Scheffer - Presidente
Maurício Peixer - Vice-Presidente
Jerry Comper
Junior Cardoso
Marquito
Paulinha
Sargento Lima

COMISSÃO DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE E DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
Mário Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Sargento Lima
Marcius Machado
Rodrigo Minotto
Sergio Motta
Jerry Comper

COMISSÃO DE DEFESA CIVIL E DESASTRES NATURAIS
Sérgio Guimarães - Presidente
Berlanda - Vice-Presidente
Altair Silva
Volnei Weber
Marquito
Matheus Cadorin
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Dr. Vicente Caropreso - Presidente
Marcos da Rosa - Vice-Presidente
Camilo Martins
Ivan Naatz
José Milton Scheffer
Luciane Carminatti
Sargento Lima

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Rodrigo Minotto - Presidente
Camilo Martins - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Jerry Comper
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS
Marcos da Rosa - Presidente
Sergio Motta - Vice-Presidente
Antídio Lunelli
José Milton Scheffer
Marcius Machado
Marquito
Alex Brasil

COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Sergio Motta - Presidente
Alex Brasil - Vice-Presidente
Altair Silva
Jerry Comper
Junior Cardoso
Maurício Peixer
Neodi Saretta

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS
Tiago Zilli - Presidente
Napoleão Bernardes - Vice-Presidente
Ivan Naatz
Marquito
Matheus Cadorin
Berlanda
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE ESPORTES E LAZER
Camilo Martins - Presidente
Mário Motta - Vice-Presidente
Carlos Humberto
Marcius Machado
Marquito
Mauro De Nadal
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE PROTEÇÃO, DEFESA E BEM-ESTAR ANIMAL
Marcius Machado - Presidente
Sérgio Guimarães - Vice-Presidente
Altair Silva
Antídio Lunelli
Fabiano da Luz
Sargento Lima
Sergio Motta

Diretoria Legislativa
Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006
Art. 19. À Diretoria Legislativa compete, especialmente:
II - coordenar, supervisionar e controlar os trabalhos das Coordenadorias que a integram; (Redação dada pela Resolução nº 013, de 2009)
Evandro Carlos dos Santos
Diretor

Coordenadoria de Publicação
Art. 25. À Coordenadoria de Publicação compete, especialmente:
VII - elaborar o Diário da Assembleia, publicando as proposições, atas, relatórios e outros documentos legislativos que forem encaminhados para esse fim;
X - manter as publicações dos Diários atualizados na página da Assembleia Legislativa.
Edson José Firmino
Coordenador

Diário da Assembleia
Resolução nº 006, de 20 de julho de 2009
Instituiu o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.
O Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021, regulamenta a Resolução nº 006, de 2009, que "Institui o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina".

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

EXPEDIENTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC
CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500
Internet: www.alesc.sc.gov.br
Sede Administrativa Deputado Aldo Schneider
Avenida Mauro Ramos, 300
CEP 88020-300 – Florianópolis - SC

IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXXIV
NESTA EDIÇÃO: 27 PÁGINAS

Conforme o Ato da Presidência nº 001/2022, a certificação da publicação do diário é do Coordenador de Publicação da Alesc, sendo os seus conteúdos de responsabilidade dos setores conforme art. 10 do Ato da Mesa nº 344, de 28 de setembro de 2021.

ÍNDICE

CADERNO LEGISLATIVO 2
ATAS 2
SESSÕES PLENÁRIAS 2
COMISSÃO PERMANENTE 6
PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO 8
PROJETOS DE LEI 8
REDAÇÕES FINAIS 15
REDAÇÕES FINAIS 15
CADERNO ADMINISTRATIVO .. 21
GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS 21
PORTARIAS 21
EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS 24
EDITAL 24
EXTRATOS 25

CADERNO LEGISLATIVO

ATAS

SESSÕES PLENÁRIAS

ATA DA 098ª SESSÃO ORDINÁRIA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2026
PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Ana Campagnolo - Antídio Lunelli - Camilo Martins - Carlos Humberto - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto - Jerry Comper - Jessé Lopes - José Milton Scheffer - Julio Garcia - Lucas Neves - Luciane Carminatti - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira - Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark - Maurício Peixer - Mauro De Nadal - Napoleão Bernardes - Pepê Collaço - Rodrigo Minotto - Sargento Lima - Sérgio Guimarães - Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA - Deputado Julio Garcia
Deputado Lucas Neves

DEPUTADO LUCAS NEVES (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Esta Presidência no uso da sua prerrogativa dá a ata da última sessão por lida e aprovada. Informa que o expediente foi disponibilizado eletronicamente aos parlamentares.

Breves Comunicações

DEPUTADO NAPOLEÃO BERNARDES (Orador) - Manifestou reconhecimento à importância das micro e pequenas empresas para o desenvolvimento econômico e social de Santa Catarina e destacou sua contribuição para a geração de empregos, renda e oportunidades.

Mencionou que esses empreendimentos representam 88% das empresas ativas no Estado, respondem por aproximadamente 43% do Produto Interno Bruto (PIB) catarinense e concentram cerca de 42% dos empregos formais.

Ressaltou o protagonismo de Blumenau na criação do movimento de defesa das micro e pequenas empresas, que contribuiu para a inclusão do tratamento diferenciado previsto no artigo 179 da Constituição Federal.

Destacou a apresentação de projeto de lei que propõe elevar de R$80 mil para R$160 mil o limite das contratações públicas destinadas prioritariamente aos pequenos negócios, com previsão de atualização anual, visando corrigir a defasagem inflacionária e ampliar as oportunidades de participação nas compras governamentais. Esclareceu que a proposta não implica a criação de novas despesas, mas busca transformar os recursos já destinados às contratações públicas em instrumentos de fortalecimento da economia catarinense.

Defendeu a ampliação do acesso das micro e pequenas empresas à tecnologia, inovação, crédito, qualificação e novos mercados.

Enfatizou que o crescimento dos pequenos negócios representa o fortalecimento das famílias, das comunidades e da economia estadual e reconheceu a dedicação e o empreendedorismo daqueles que contribuem para o desenvolvimento de Santa Catarina. *[Taquigrafia: Jênifer]*

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) - Defendeu uma reflexão sobre a possibilidade de Santa Catarina se tornar um Estado sem cocaína, relacionando esse objetivo ao cumprimento, pela Polícia Federal, de sua atribuição constitucional de combater o tráfico internacional e interestadual de drogas.

Em seguida, criticou a Proposta de Emenda Constitucional voltada à segurança pública, que, segundo sua avaliação, poderia prejudicar Santa Catarina ao ampliar a centralização federal da coordenação das polícias civis e militares. Argumentou que o Estado possui um modelo próprio de segurança pública, com instituições que desempenham adequadamente suas funções e apresentam resultados positivos.

Manifestou preocupação com a possibilidade de transferência de responsabilidades estaduais para o Governo federal, especialmente em um contexto de crise na segurança pública. Ressaltou o trabalho histórico das polícias Civil, Militar, Penal e Científica de Santa Catarina e destacou a importância de aprimorar a investigação criminal, sobretudo diante dos baixos índices nacionais de esclarecimento de homicídios.

Defendeu que os parlamentares estaduais pressionem seus partidos e representantes no Congresso Nacional para preservar a autonomia dos Estados e cumprir compromissos assumidos durante as campanhas eleitorais. Nesse contexto, retomou o princípio de “menos Brasília e mais Brasil”, sustentando que as decisões devem respeitar as particularidades e competências de cada unidade federativa.

Além da segurança pública, o Deputado criticou aspectos da reforma tributária que, em sua interpretação, eliminariam a competitividade fiscal entre os Estados. Argumentou que Santa Catarina, por apresentar equilíbrio financeiro, consegue oferecer incentivos para atrair empresas, enquanto outros estados dependeriam de auxílio federal. Para ele, nivelar todas as unidades federativas reduziria as vantagens dos Estados que adotaram uma gestão fiscal responsável e faria os catarinenses contribuírem para cobrir os efeitos de decisões administrativas tomadas em outras regiões.

Reafirmou sua oposição à concentração de poder em Brasília, associando-a a riscos para a democracia, a estabilidade econômica e a ordem social e política. Apresentou Santa Catarina como exemplo de responsabilidade fiscal, resumida na ideia de gastar menos do que se arrecada. Afirmou que o Estado teria aprovado, nos quatro anos anteriores, medidas relevantes para seu desenvolvimento, inclusive de forma unânime e sem submissão dos interesses públicos às disputas eleitorais. Criticou estados que, em sua avaliação, não adotaram o mesmo comportamento fiscal e que agora buscariam repartir suas dificuldades com Santa Catarina.

Por fim, atribuiu aos eleitores responsabilidade pelos resultados dos governos escolhidos nas urnas, defendendo que o voto produz consequências e exige avaliação criteriosa dos candidatos. Sustentou que a participação popular deve continuar após as eleições, mediante colaboração responsável com prefeitos, vereadores, governadores, deputados e senadores, apontando essa atuação conjunta como caminho para a prosperidade de Santa Catarina e do Brasil.

Deputado Napoleão Bernardes (Aparteante) - Parabenizou o Deputado Sargento Lima por sua atuação em defesa de Santa Catarina no Congresso Nacional e manifestou concordância com as críticas à proposta de ampliação da intervenção federal na segurança pública. *[Taquigrafia: Yasmim]*

Partidos Políticos

DEPUTADO LUCAS NEVES (Presidente) - Não havendo oradores inscritos, suspende a sessão até às 16h.

Está suspensa a sessão.

(Pausa)

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Reabre a sessão e passa à Ordem do Dia.

Ordem do Dia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Dá início à pauta da Ordem do Dia.

Votação das redações finais dos Projetos de Lei números: 0066/2026 e 0081/2026.

Não há emendas às redações finais.

Em votação.

Os srs. deputados que as aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovadas.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0286/2026, de autoria do Deputado Jerry Comper, que declara de utilidade pública a Associação dos Técnicos de Imobilização Ortopédica, Socorristas e Profissionais da Saúde do Estado de Santa Catarina, de Itapema, SC e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0417/2026, de autoria do Deputado Camilo Martins, que declara de utilidade pública a Rede Feminina de Combate ao Câncer de Governador Celso Ramos, do Município de Governador Celso Ramos, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina" para fazer constar nele o nome de tal entidade.

Conta com parecer favorável das Comissões.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0631/2026, de autoria do Governador do Estado, que altera emendas parlamentares impositivas constantes do Anexo II da Lei n° 19.683, de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2026, e estabelece outras providências.

Ao presente projeto foi apresentada emenda modificativa e aditiva.

Conta com parecer favorável da Comissão de Finanças e Tributação.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0280/2026, de autoria do Deputado Jessé Lopes, manifestando ao Coordenador da Bancada Catarinense no Congresso Nacional, apelo para que empreenda esforços junto aos parlamentares da respectiva bancada para a derrubada do veto parcial aposto ao Projeto de Lei n° 1.675, de 2023, que dispõe sobre o exercício da atividade de psicopedagogia.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0281/2026, de autoria do Deputado Lucas Neves, manifestando aos Bombeiros Militares 3° Sargento Mancilla, Soldado Martins, Soldado Cristian e Soldado Dos Santos, aplauso por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0282/2026, de autoria do Deputado Marcius Machado, manifestando ao Policial Militar Soldado Rosemberg Pereira, aplauso por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0283/2026, de autoria do Deputado Sargento Lima, manifestando aos Policiais Militares 3° Sargento Rafael Adrian Schmitz e Cabo Edson de Freitas Lisboa, aplauso por ato de bravura.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Esta Presidência encerra a presente sessão e convoca outra, extraordinária, às 16h13, dando sequência à pauta da Ordem do Dia.

Está encerrada a sessão. (Ata sem revisão dos oradores)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

_____ * * * _____

ATA DA 043ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2026

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO JULIO GARCIA

Às 16h13, achavam–se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Ana Campagnolo - Antídio Lunelli - Camilo Martins - Carlos Humberto - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz - Fernando Krelling - Ivan Naatz - Jair Miotto – Jerry Comper - Jessé Lopes - José Milton Scheffer – Julio Garcia - Lucas Neves - Luciane Carminatti - Marcius Machado - Marcos da Rosa - Marcos Vieira – Matheus Cadorin - Maurício Eskudlark – Maurício Peixer - Mauro De Nadal – Napoleão Bernardes - Pepê Collaço - Rodrigo Minotto - Sargento Lima - Sérgio Guimarães – Volnei Weber.

PRESIDÊNCIA – Deputado Julio Garcia

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) – Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declara aberta a presente sessão extraordinária.

Ordem do Dia

A Presidência dá continuidade à pauta da Ordem do Dia.

Votação das redações finais dos Projetos de Lei números: 0286/2026, 0417/2026 e 0631/2026.

Não há emendas às redações finais.

Em votação.

Os srs. deputados que as aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovadas.

A Presidência comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações números: 0661/2026, de autoria do Deputado Marcius Machado; e 0662/2026, de autoria da Deputada Ana Campagnolo.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO JESSÉ LOPES (Orador) – Manifestou concordância com a avaliação de que os professores recebem baixos salários, ressaltando que tal situação se deve não apenas à importância do trabalho prestado à sociedade, mas também aos constantes desgastes enfrentados em sala de aula diante do desrespeito de alguns estudantes.

Denunciou a situação enfrentada por professores da EEB Natálio Vassoler, localizada no município de Forquilhinha, onde docentes têm recorrido ao registro de boletins de ocorrência perante a Polícia Civil em virtude de ameaças, ofensas e desrespeito recorrentes. Procedeu à leitura de três trechos de boletins de ocorrência que relatam casos de perturbação das aulas por alunos de outras turmas, danos a materiais didáticos e ao quadro de instrução, desacatos verbais e tentativa de intimidação física contra docentes.

Criticou a perda da autoridade dos professores ao longo do tempo e a falta de providências efetivas por parte dos responsáveis pelos estudantes e classificou certas condutas como atos de delinquência. Mencionou a impossibilidade de expulsão dos infratores e a falta de penalidades severas como fatores que desestimulam a disciplina.

Analisou as mudanças na grade curricular — com a retirada de disciplinas voltadas à educação moral e cívica e à preparação para o trabalho, e a inclusão de matérias orientadas à filosofia e sociologia, que contribuíram para o aumento do desrespeito em sala de aula. Declarou que atuará para que a EEB Natálio Vassoler seja transformada em uma unidade cívico-militar.

Deputado Sargento Lima (Aparteante) - Parabenizou o Deputado pelo tema abordado e lembrou a incidência do crime de desacato a servidor público no exercício da função (Previsto no Código Penal). Enfatizou que as direções escolares devem acionar a Polícia Militar para a condução de alunos infratores às autoridades competentes e responsabilização dos pais, ressaltou que o modelo cívico-militar garante a segurança necessária no ambiente escolar. *[Taquigrafia: Ana Charlene]*

DEPUTADO JULIO GARCIA (Presidente) - Não havendo mais oradores inscritos, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sílvia]

COMISSÃO PERMANENTE

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TURISMO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA

No dia 17 de junho de 2026, às 13 horas e 30 minutos, em cumprimento aos artigos 133 e 136 do Regimento Interno, teve início, na Sala de Reunião das Comissões n° 01 da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, sob a Presidência do Senhor Deputado Carlos Humberto, a 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Turismo da 4ª Sessão Legislativa da 20ª Legislatura. Diante da ausência inicial de quórum regimental, o Senhor Presidente abriu a 2ª Reunião Ordinária da Comissão de Turismo, cumprimentando os presentes. Após, determinou a inversão da pauta, passando à participação da Senhora Zenelise Drodowski, Presidente da Instância de Governança Regional Costa Verde & Mar, convidada “para explanar sobre os resultados da Pesquisa de Demanda Turística Verão 2026 da Região Costa Verde & Mar, abordando o perfil dos visitantes, comportamento de viagem, nível de satisfação, principais mercados emissores e os impactos estratégicos dessas informações para o planejamento e o desenvolvimento do turismo regional e estadual.”. Com a palavra, a Senhora Zenelise Drodowski agradeceu o convite e informou que o levantamento integra uma série histórica de pesquisas desenvolvida há

mais de dez anos na região, cujos resultados estão disponíveis no sítio eletrônico do Consórcio Intermunicipal de Turismo Costa Verde & Mar. Esclareceu que a edição de 2026 foi realizada em parceria com o Sebrae e seu Observatório de Negócios, por meio da empresa Loop Pesquisas, contemplando os dez municípios da região turística: Balneário Piçarras, Penha, Navegantes, Ilhota, Itajaí, Balneário Camboriú, Camboriú, Itapema, Porto Belo e Bombinhas. Destacou que a pesquisa objetiva compreender o perfil e o comportamento dos turistas, seus gastos, hábitos e níveis de satisfação, bem como orientar investimentos, ações de promoção e políticas públicas para o desenvolvimento sustentável do turismo. Informou que foram realizadas 1.841 entrevistas presenciais com turistas maiores de dezoito anos e não residentes na região, distribuídas entre janeiro, fevereiro e março de 2026, sendo 732 entrevistas em janeiro, 732 em fevereiro e 377 em março. Na apresentação dos resultados, registrou que 77,7% dos entrevistados eram brasileiros, com destaque, entre os principais estados emissores, para Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro. Entre os visitantes estrangeiros, mencionou os mercados da Argentina, Paraguai, Chile e Uruguai, sendo Buenos Aires uma das principais origens internacionais. Ressaltou a percepção de redução da presença de turistas argentinos em comparação com a temporada anterior, apontada pelo Senhor Presidente, ressalvando não dispor, naquele momento, de dados históricos suficientemente comparáveis para quantificar tal queda. Quanto ao perfil sociodemográfico, informou a predominância da faixa etária entre 31 e 65 anos, de pessoas casadas ou em união estável e das classes econômicas B e C. A permanência média identificada foi de 8,2 noites, tendo 28% dos entrevistados declarado visitar a região pela primeira vez, enquanto os demais indicadores demonstraram expressiva recorrência das visitas. A expositora esclareceu que as principais formas de hospedagem foram o aluguel de casas ou apartamentos residenciais (35%) e hotéis ou pousadas (32,8%), seguidos de residências de parentes e amigos (17,3%) e segunda residência (7,8%). Entre os canais de reserva, destacaram-se o contato direto com proprietários (31,5%), a plataforma Airbnb (23,5%) e a plataforma Booking (17,1%). Assinalou a predominância de viagens em família, especialmente com filhos, motivadas por lazer e férias, e o uso do automóvel próprio como principal meio de chegada ao destino (75,1%), circunstância que repercute na mobilidade urbana. Informou, ainda, que o gasto médio diário por grupo de viagem foi de R$1.432,00, distribuído principalmente entre alimentação e bebidas, hospedagem, compras, lazer e entretenimento. Em relação à avaliação dos destinos, destacou os resultados favoráveis para hospitalidade, segurança, atrativos naturais e culturais, hospedagem e alimentação, bem como os índices de 99,3% de recomendação da região a outras pessoas e de 95,9% de intenção de retorno. Apontou, como desafios relevantes, o trânsito e a mobilidade, a infraestrutura nos períodos de alta temporada e a necessidade de qualificação permanente dos profissionais de turismo. Ao término da exposição, o Senhor Presidente elogiou a pesquisa e solicitou à convidada o encaminhamento de, pelo menos, três levantamentos de temporadas anteriores, a fim de subsidiar estudos comparativos da Comissão, sobretudo quanto à diminuição do fluxo de visitantes argentinos para Santa Catarina. Manifestou, ainda, a preocupação com os reflexos dessa mudança sobre os trabalhadores e empreendedores do turismo, mencionando a concorrência de outros destinos nacionais, especialmente o Estado do Rio de Janeiro, e a importância de formular propostas ao Poder Executivo para a recuperação e a ampliação desse mercado emissor. A Senhora Zenelise Drodowski comprometeu-se a encaminhar os materiais e ressaltou as ações de divulgação e promoção da Costa Verde & Mar realizadas nos países vizinhos, com o objetivo de fortalecer a atração de turistas internacionais. O Senhor Presidente agradeceu a participação da convidada e suspendeu a reunião para a realização da Ordem do Dia no Plenário da Assembleia Legislativa. Encerrada a sessão supra, a presente reunião fora reaberta. O Senhor Presidente cumprimentou os Deputados-membros da Comissão presentes: Deputado Marcius Machado (em substituição ao Deputado Alex Brasil), Deputado Marquito, Deputado Rodrigo Minotto Deputado Rodrigo Fachini (em substituição à Deputada Paulinha). Havendo quórum regimental, submeteu à discussão e votação as atas da 11ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa e da 1ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa, ambas da 20ª Legislatura, anteriormente encaminhadas aos membros da Comissão. Não havendo manifestações, as atas foram aprovadas. Em seguida, passou-se à Ordem do Dia. Inicialmente, foi apreciado o PL./0619/2025, de autoria do Deputado Volnei Weber, que “altera o Anexo Único da Lei n° 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e o Calendário Oficial do Estado, para instituir o Dia Estadual da Cachaça Catarinense”. O parecer favorável, originalmente sob relatoria do Deputado Rodrigo Minotto, mas apresentado na reunião pelo Deputado Marcius Machado, foi posto em discussão e votação, sendo aprovado. Na sequência, apreciou-se o PL./0204/2026, de autoria do Deputado Carlos Humberto, que

“Reconhece o Município de Orleans como a Capital Catarinense da Cerveja Artesanal”. O Deputado Marcius Machado apresentou parecer favorável, em substituição ao relator Deputado Rodrigo Minotto, o qual foi submetido à discussão e votação e aprovado. Prosseguindo, o Senhor Presidente passou à apreciação de matérias adicionais. O Deputado Rodrigo Facchini, apresentou o parecer favorável ao PL./0772/2025, de autoria do Deputado Alex Brasil e de relatoria do Deputado Napoleão Bernardes, que que “confere a designação oficial da microrregião catarinense da música eletrônica, aos municípios de Camboriú, Balneário Camboriú Itajaí, e altera o anexo único da Lei 16.772/2025 que consolida as leis que confere denominação objetiva aos municípios catarinenses.” Posto em discussão e votação, o parecer fora aprovado. Em seguida, ainda, o Deputado Rodrigo Facchini apresentou o parecer favorável ao PL./0047/2026, de autoria do Deputado Marcius Machado e de relatoria do Deputado Napoleão Bernardes, que “institui a rota turística do circuito Princesa da Serra na região serrana do estado de Santa Catarina e dá outras providências”. Destacou que a proposição contempla sinalização de percursos, promoção turística, qualificação dos serviços e estímulo à geração de emprego e renda. Durante a discussão, o Deputado Marcius Machado agradeceu a relatoria e registrou a contribuição de Rafael, policial militar e entusiasta da Serra Catarinense, na elaboração da proposta, voltada também ao ciclismo e às caminhadas. Encerrada a discussão, o parecer fora posto em votação e em seguida aprovado por unanimidade. Por fim, o Deputado Rodrigo Facchini, apresentou o parecer ao PL./0525/2024, de autoria do Deputado Napoleão Bernardes e de relatoria do Deputado Alex Brasil, que “institui a rota turística, cultural, religiosa das festividades do Divino Espírito Santo no estado de Santa Catarina”. Manifestou voto favorável à proposição, com as emendas supressivas aprovadas pela Comissão de Constituição e Justiça e a emenda modificativa aprovada pela Comissão de Finanças e Tributação. Submetido à discussão e votação, o parecer foi aprovado. Encerrada a apreciação das matérias, o Senhor Presidente registrou que a participação da representante da Região Costa Verde & Mar, prevista na pauta, já havia ocorrido no início da reunião. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou a presente reunião, da qual eu, Jéssica Camargo Geraldo, Secretária de Comissão Permanente, lavrei esta Ata, que, após lida e aprovada pelos membros do colegiado, será assinada pelo Senhor Presidente e, posteriormente, publicada no Diário da Assembleia.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2026.

Deputado **Carlos Humberto**

Presidente

Processo SEI 26.0.000051048-2

PROPOSIÇÕES DE ORIGEM DO LEGISLATIVO

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 671/2026

Institui o Programa Estadual de Prevenção e Diálogo no Ambiente Escolar, estabelece diretrizes para a comunicação entre a comunidade escolar e a rede pública estadual de ensino e incentiva ações educativas destinadas à promoção do respeito à liberdade de consciência e à prevenção de constrangimentos decorrentes de divergências políticas, partidárias, religiosas e filosóficas.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Estadual de Prevenção e Diálogo no Ambiente Escolar, destinado a promover a comunicação entre estudantes, pais, responsáveis, professores e gestores escolares, bem como a incentivar ações educativas de prevenção de constrangimentos e conflitos relacionados a divergências políticas, partidárias, religiosas ou filosóficas.

Parágrafo único. O Programa possui caráter preventivo, educativo, orientativo e de promoção do diálogo, em complementaridade às normas estaduais de proteção à liberdade de consciência e à convivência respeitosa no ambiente escolar.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – promover um ambiente escolar pautado pelo respeito mútuo, pela dignidade da pessoa humana e pelo respeito aos valores;

II – fortalecer a comunicação entre as instituições públicas estaduais de ensino, os estudantes e suas famílias;

III – facilitar o acesso da comunidade escolar a mecanismos de orientação, acolhimento e encaminhamento de manifestações relativas à convivência escolar;

IV – prevenir situações de constrangimento, intimidação, discriminação ou tratamento desrespeitoso motivadas por convicções políticas, partidárias, religiosas ou filosóficas;

V – incentivar a realização de seminários, palestras, encontros e atividades educativas sobre os direitos e responsabilidades dos integrantes da comunidade escolar;

VI – contribuir para o tratamento adequado de conflitos, respeitados os direitos dos estudantes e dos profissionais da educação;

VII – estimular a cooperação entre família e escola na formação educacional e cidadã dos estudantes.

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes:

I – respeito à liberdade de consciência, de crença, de pensamento, de expressão, de ensinar e de aprender;;

II – preservação do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

III – participação da família no acompanhamento da vida escolar;

IV – prevenção de situações de humilhação ou constrangimento decorrentes de divergências de opinião;

V – valorização do diálogo e da escuta respeitosa;

VI – proteção da intimidade, da imagem e dos dados pessoais dos estudantes e profissionais da educação;

VII – utilização preferencial de estruturas e serviços públicos de comunicação e atendimento já existentes;

VIII – observância da legislação de proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 4º Constitui diretriz do Programa a promoção de meios acessíveis de comunicação entre a comunidade escolar e a administração pública estadual, destinados ao recebimento de manifestações relacionadas aos objetivos desta Lei.

§ 1º Os meios de comunicação referidos no caput poderão compreender:

I – canais digitais de atendimento;

II – atendimento telefônico ou outros meios de contato institucional;

III – serviços de ouvidoria já disponíveis na administração estadual;

IV – espaços de atendimento e orientação nas unidades escolares, conforme a organização administrativa existente.

§ 2º A implementação das ações previstas neste artigo observará a organização administrativa da rede pública estadual e poderá ocorrer mediante integração aos canais de atendimento já existentes, sem necessidade de instituição de órgão específico.

Art. 5º A comunicação com a comunidade escolar observará, sempre que aplicável, as seguintes finalidades:

I – possibilitar o esclarecimento de dúvidas sobre direitos e responsabilidades no ambiente escolar;

II – receber relatos de situações de constrangimento, discriminação ou conflito;

III – orientar os interessados quanto aos mecanismos institucionais disponíveis;

IV – facilitar o encaminhamento de manifestações aos órgãos competentes;

V – incentivar soluções dialogadas, quando adequadas à natureza da situação apresentada;

VI – contribuir para a identificação de demandas que possam subsidiar atividades educativas preventivas.

§ 1º O tratamento das manifestações observará a legislação aplicável às ouvidorias públicas, à proteção de dados pessoais e aos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º As medidas de diálogo e orientação não impedirão o encaminhamento direto de denúncias aos órgãos competentes, especialmente quando houver suspeita de violência, ameaça, discriminação grave ou violação de direitos.

§ 3º Será assegurado o respeito aos direitos de todas as pessoas envolvidas, vedada a exposição pública indevida de estudantes, familiares ou profissionais da educação.

Art. 6º O Programa incentivará a promoção de ações de conscientização e orientação destinadas a estudantes, pais, responsáveis, professores e gestores escolares, com a finalidade de fortalecer a convivência respeitosa e prevenir conflitos no ambiente educacional.

Parágrafo único. As ações poderão compreender:

I – seminários, palestras e encontros educativos sobre liberdade de consciência e respeito às diferentes convicções;

II – atividades formativas destinadas à prevenção de práticas de intimidação, humilhação e constrangimento no ambiente escolar;

III – orientações sobre direitos e responsabilidades dos integrantes da comunidade escolar;

IV – atividades de valorização do diálogo entre professores, estudantes e famílias;

V – divulgação de informações sobre os canais institucionais de comunicação e atendimento;

VI – iniciativas educativas sobre convivência democrática, comunicação respeitosa e prevenção de conflitos.

Art. 7º As ações educativas previstas nesta Lei deverão respeitar a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias, as diretrizes educacionais nacionais e a autonomia pedagógica assegurada pela legislação vigente.

Parágrafo único. As ações de prevenção não poderão ser utilizadas para impor orientação partidária ou religiosa, restringir o debate pedagógico legítimo ou promover tratamento discriminatório em razão de convicções pessoais.

Art. 8º O Programa incentivará a participação de pais e responsáveis em atividades de orientação, acompanhamento e diálogo promovidas no âmbito das instituições públicas estaduais de ensino.

Parágrafo único. Poderão ser estimuladas iniciativas de aproximação entre a comunidade escolar e as famílias, especialmente por meio de reuniões, encontros de orientação, espaços de escuta e atividades educativas conjuntas.

Art. 9º As medidas previstas nesta Lei observarão as competências constitucionais dos órgãos públicos e poderão ser articuladas com programas educacionais, serviços de ouvidoria e mecanismos de atendimento já existentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcos Da Rosa

Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 04/11/26

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa Estadual de Prevenção e Diálogo no Ambiente Escolar, visando fortalecer a participação das famílias na educação de seus filhos, promover o respeito aos princípios e valores e prevenir situações de constrangimento decorrentes de divergências políticas, partidárias, religiosas ou filosóficas nas escolas públicas estaduais de Santa Catarina.

A família é a base da sociedade e desempenha papel fundamental na formação moral, ética e social das crianças e adolescentes. Nesse sentido, a educação deve ser construída em parceria entre a família e a escola, respeitando as convicções individuais, a liberdade de consciência e os valores que orientam a formação de cada estudante, conforme os princípios assegurados pela Constituição Federal.

Embora Santa Catarina já disponha da Lei Estadual nº 19.723, de 22 de janeiro de 2026, que trata da proibição da doutrinação política e ideológica nas escolas públicas estaduais, entendemos que é igualmente necessário investir em ações preventivas, pautadas no diálogo, na orientação e na conscientização.

Nesse contexto, a proposta busca incentivar o fortalecimento de canais de comunicação entre pais, estudantes, professores e gestores escolares, possibilitando o esclarecimento de dúvidas, o acolhimento de manifestações e o encaminhamento adequado de eventuais conflitos. Prevê, ainda, o estímulo à realização de palestras, seminários e atividades educativas destinadas à promoção do respeito mútuo e da convivência harmoniosa.

A iniciativa não pretende restringir a liberdade de ensinar ou desvalorizar os profissionais da educação, mas assegurar que o ambiente escolar seja um espaço de conhecimento, respeito e responsabilidade, no qual nenhuma criança ou adolescente seja constrangido em razão de suas convicções ou dos valores de sua família.

Defender a educação é também defender a família, a liberdade de consciência, a dignidade humana e os princípios éticos e morais que contribuem para a formação de cidadãos responsáveis.

Diante da relevância da matéria, certo de que o tema é de interesse público, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Marcos Da Rosa

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 672/2026

Declara de utilidade pública estadual o Instituto Corações de Algodão Doce - ICAD, de Brusque, e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública estadual o Instituto Corações de Algodão Doce - ICAD, com sede no município de Brusque.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Marcos Da Rosa

Deputado Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 04/11/26

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
BRUSQUE		LEIS
.....		
	Instituto Corações de Algodão Doce - ICAD	
.....		

” (NR)

Sala das Sessões,

Marcos Da Rosa

Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual o Instituto Corações de Algodão Doce - ICAD, com sede no Município de Brusque. A entidade, conforme previsto em seu Estatuto Social, tem por finalidade e objetivos, entre outros:

I. Promover atendimento social, psicológico, assistencial, cultural, jurídico e psicológico de indivíduos inseridos em relacionamentos íntimos abusivos, ou seja, todas pessoas/indivíduos, envolvidos direta ou indiretamente atingidos pela situação abusiva e/ou agressão;

II. Difundir estratégias envolvendo tratamento e desenvolvimento de técnicas pedagógicas, psicológicas e emocionais para prognóstico, prevenção, diagnóstico que promovam cerceamento de ocorrências/episódios envolvendo abusos e agressões físicas, psicológicas, financeiras e comportamentais aos indivíduos integrantes da relação íntima abusiva:

III. Encaminhar adequadamente os indivíduos aos órgãos públicos respectivos, para direcionamento adequado e providências cabíveis inclusive atendimento, registro e formalização legal das ocorrências abusivas nas relações intimas;

IV. Direcionar, apoiar, conscientizar, integrar e profissionalizar os indivíduos envolvidos em relações intimas abusivas, bem como, a interação para troca de experiências e formação de grupos de apoio;

V. Promover direitos humanos básicos estabelecidos pela legislação através da disponibilização de possibilidades de acesso adequado a serviços já constituídos e estabelecidos nas mais diversas esferas sociais, bem como construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar às pessoas carentes atendidas pela instituição, mediante encaminhamentosadequados;

(...)

Ante o exposto, conto com meus pares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Marcos Da Rosa

Deputado Estadual

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 673/2026

Estabelece deveres de prevenção, transparência e comunicação sobre risco térmico em provas esportivas ao ar livre, de participação aberta e com inscrição remunerada, no âmbito do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a prevenção do risco térmico, a proteção da saúde e os direitos dos consumidores e participantes em provas esportivas ao ar livre, de participação aberta e mediante inscrição remunerada, que envolvam esforço físico prolongado, realizadas no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O organizador da prova esportiva disponibilizará aos participantes, antes da abertura ou efetivação da inscrição, informativos claros contendo:

I – os critérios de avaliação e monitoramento de risco térmico adotados para o evento

II – os canais oficiais de comunicação e de atualização de informações ambientais e operacionais; e

III – as hipóteses e procedimentos para alteração do horário de largada, modificação do percurso, suspensão, adiamento ou cancelamento do evento.

Parágrafo único. Os critérios de avaliação técnica deverão considerar as especificidades da modalidade, a duração estimada, as condições microclimáticas locais e as orientações das autoridades sanitárias e de defesa civil.

Art. 3º O plano de segurança do evento identificará o responsável técnico habilitado pela avaliação dos riscos à saúde, a estrutura disponível para hidratação e pronto atendimento médico, bem como o protocolo operacional para interrupção da prova e evacuação segura dos participantes em caso de emergência climática.

Art. 4º A emissão de alertas oficiais de emergência climática ou de calor extremo pelos órgãos estaduais ou municipais competentes, abrangendo a região e o período de realização da prova, exigirá reavaliação técnica documentada das condições de segurança do evento.

Parágrafo único. A decisão motivada sobre a manutenção, alteração ou cancelamento da prova deverá ser comunicada imediatamente aos participantes por meio dos canais oficiais do evento, acompanhada das medidas de mitigação adotadas.

Art 5º Constatada a existência de risco grave à integridade física ou à vida dos participantes decorrente de estresse térmico, que não possa ser controlado por medidas preventivas proporcionais, a prova será adiada, alterada ou interrompida, conforme avaliação técnica, sem prejuízo aos direitos dos participantes.

Art. 6º A alteração substancial de horário, data ou percurso antes da largada confere ao inscrito o direito de optar pela alteração da inscrição ou pelo reembolso integral do valor pago pela taxa de inscrição, no prazo estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo vedada a imposição de aceitação exclusiva de crédito para eventos futuros.

Art. 7º A assinatura de termo de responsabilidade, ciência de riscos ou declaração de saúde pelo participante não exime a organização do evento da responsabilidade por falhas estruturais, omissão de socorro ou descumprimento das normas de segurança prescritas nesta Lei.

Art. 8º O disposto nesta Lei não substitui os alvarás, licenças e autorizações dos órgãos públicos competentes, nem interfere na autonomia das federações e entidades de administração do desporto quanto às regras técnicas das modalidades esportivas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no Expediente

Sessão de 04/11/26

JUSTIFICAÇÃO

Santa Catarina destaca-se no cenário nacional pela realização de grandes eventos esportivos ao ar livre, como corridas de rua, maratonas, *triathlons* e circuitos de ciclismo em diversas regiões do estado. Essas provas atraem milhares de praticantes, com diferentes níveis de preparo físico, idades e condições de saúde.

Entretanto, as oscilações climáticas e os episódios crescentes de ondas de calor extremo exigem diretrizes claras para prevenir ocorrências médicas graves e fatalidades decorrentes do estresse térmico em atletas amadores e profissionais.

A simples definição de uma temperatura fixa em lei não contempla a diversidade microclimática de Santa Catarina — que varia das regiões litorâneas e úmidas à Serra Catarinense —, nem as especificidades de cada modalidade esportiva.

A presente proposta estabelece um protocolo transparente e preventivo no estado:

Exige que o organizador informe previamente os critérios de segurança e o plano de hidratação e atendimento;

Determina a reavaliação obrigatória e fundamentada caso a Defesa Civil ou órgãos competentes emitam alertas oficiais de calor ou emergência climática na região do evento;

Resguarda os direitos do consumidor ao garantir o ressarcimento integral da inscrição caso o evento sofra alterações substanciais que inviabilizem a participação.

Ademais, a proposição preserva rigorosamente a autonomia desportiva e a competência de licenciamento dos municípios catarinenses, abstendo-se de criar despesas públicas ou órgãos administrativos.

Diante do elevado alcance social da matéria para a promoção da saúde, do esporte e do lazer seguro em Santa Catarina, solicita-se o apoio dos eminentes pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

(Documento assinado eletronicamente pela Deputada Ana Paula da Silva)

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 674/2026

Assegura aos pais ou responsáveis legais submetidos a medidas protetivas de urgência alternativas de atendimento e de participação na vida escolar dos alunos no âmbito do sistema estadual de ensino de Santa Catarina, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e procedimentos para o atendimento escolar e a participação de pais ou responsáveis legais na vida acadêmica de estudantes matriculados nas instituições do sistema estadual de ensino de Santa Catarina, quando houver medida protetiva de urgência deferida pelo Poder Judiciário que determine o afastamento, a proibição de contato ou o limite de aproximação entre eles.

Art. 2º Comprovada perante a instituição de ensino a vigência de medida protetiva de urgência, as reuniões pedagógicas, as entrevistas, a entrega de documentos e os atendimentos administrativos não poderão ser condicionados à presença simultânea dos indivíduos alcançados pela restrição judicial.

Art. 3º A instituição de ensino garantirá o atendimento e a participação na vida escolar de forma individualizada, mediante:

I – agendamento em horários ou dias distintos;

II – utilização de canais de comunicação individual; ou

III – atendimento por modalidade remota ou virtual.

§ 1º A escolha do formato observará os recursos tecnológicos e a estrutura já existentes na unidade escolar, vedada a cobrança de qualquer taxa ou custo adicional à família.

§ 2º É expressamente vedada a utilização do estudante como intermediário de mensagens, documentos ou recados entre as pessoas submetidas à restrição de contato.

Art. 4º As soluções adotadas pelas unidades escolares devem resguardar o direito de cada responsável ao acesso às informações sobre o desenvolvimento escolar do aluno, nos limites da legislação vigente e das decisões judiciais aplicáveis.

§ 1º O atendimento separado não implica alteração de guarda, de poder familiar ou do direito de acesso a informações escolares.

§ 2º É vedado à instituição de ensino promover sessões de conciliação, mediação ou aproximação entre as partes como condição para a prestação do atendimento escolar.

Art. 5º Os dados e as informações constantes da medida protetiva apresentada à escola serão restritos aos profissionais de gestão e aos educadores que necessitem do conhecimento para o cumprimento desta Lei,

resguardado o sigilo perante a comunidade escolar e vedada a menção a detalhes de violência nas comunicações pedagógicas rotineiras.

Art. 6º Qualquer alteração, revogação ou cessação da medida protetiva deverá ser informada à instituição de ensino mediante apresentação do documento judicial correspondente.

Art. 7º A exigência ou o cumprimento do atendimento separado previsto nesta Lei não fundamentará qualquer restrição à matrícula, à avaliação, à participação em atividades ou à permanência do estudante na instituição de ensino.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 04/11/26

JUSTIFICAÇÃO

O ambiente escolar deve constituir um espaço seguro e acolhedor para o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Contudo, situações de conflito familiar que resultam na concessão de medidas protetivas de urgência pelo Poder Judiciário frequentemente geram constrangimentos e riscos desnecessários quando as instituições de ensino exigem ou promovem a presença simultânea de partes submetidas a ordens de afastamento.

A presente proposta legislativa adequa o cotidiano das unidades do sistema estadual de ensino de Santa Catarina a essas decisões judiciais, estabelecendo garantias operacionais pragmáticas:

Impede encontros forçados entre vítima e agressor sob o pretexto de reuniões escolares;

Veda terminantemente o uso do aluno como intermediário de recados ou documentos entre as partes, prevenindo dinâmicas de violência vicária;

Resguarda a privacidade da família perante a comunidade escolar, garantindo que o direito de acompanhamento pedagógico seja exercido por ambos os genitores/responsáveis dentro dos limites estipulados pela Justiça.

Sob o aspecto orçamentário e técnico-legislativo, o projeto não gera despesas adicionais nem cria atribuições administrativas incompatíveis com a atuação parlamentar, uma vez que orienta o aproveitamento dos canais físicos e digitais já utilizados rotineiramente pelas escolas catarinenses.

Diante do elevado interesse público e da relevância social da medida para a proteção da família e do estudante em Santa Catarina, submete-se este Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos demais pares desta Casa Legislativa.

(Documento assinado eletronicamente pela Deputada Ana Paula da Silva)

_____ * * * _____

PROJETO DE LEI Nº 675/2026

Dispõe sobre ações de promoção da integridade, prevenção de fraudes e divulgação de informações sobre concursos públicos no âmbito da Administração Pública estadual de Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações de promoção da integridade, prevenção de fraudes e divulgação de informações sobre concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública estadual, com a finalidade de contribuir para a lisura dos certames, a igualdade de condições entre os candidatos e a confiança da sociedade nos processos de seleção pública.

Art. 2º As ações de que trata esta Lei poderão contemplar:

I a divulgação de informações sobre condutas que possam comprometer a lisura e a igualdade de condições nos concursos públicos;

II a conscientização sobre a importância da integridade, da ética e do cumprimento das regras estabelecidas nos editais;

III o incentivo à disseminação de boas práticas de prevenção de fraudes na elaboração, guarda, distribuição e aplicação das provas;

IV a divulgação de informações sobre os canais oficiais disponíveis para comunicação de suspeitas de irregularidades, observadas as regras de competência e os procedimentos aplicáveis;

V o estímulo à transparência na divulgação de informações públicas relativas aos concursos, respeitados o sigilo legal e a legislação de proteção de dados pessoais; e

VI a divulgação de informações sobre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência aplicáveis à Administração Pública.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas por meio de campanhas educativas, materiais informativos e outros meios de divulgação, observadas as competências dos órgãos e entidades envolvidos.

Art. 4º A divulgação de informações sobre concursos públicos observará a legislação vigente, especialmente as normas relativas ao acesso à informação, à proteção de dados pessoais e ao sigilo de informações cuja divulgação seja legalmente restrita.

Art 5º As disposições desta Lei serão aplicadas em consonância com a legislação federal e estadual pertinente aos concursos públicos e com as competências dos órgãos e entidades responsáveis por sua realização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Lido no Expediente

Sessão de 04/11/26

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover ações de integridade, prevenção de fraudes e divulgação de informações sobre concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública estadual de Santa Catarina, contribuindo para a lisura dos certames, a igualdade de condições entre os candidatos e a confiança da sociedade nos processos de seleção pública.

Os concursos públicos constituem instrumento fundamental para a seleção impessoal de pessoas para o exercício de funções públicas, devendo observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A ocorrência de fraudes, vazamentos de provas ou outras irregularidades pode comprometer esses princípios, prejudicar candidatos que participam legitimamente dos certames e abalar a credibilidade das instituições públicas.

A prevenção de irregularidades depende não apenas da observância das normas aplicáveis, mas também da disseminação de informações e da conscientização acerca da importância da integridade em todas as etapas dos processos seletivos. Nesse contexto, a divulgação de boas práticas preventivas e de orientações sobre os canais oficiais para comunicação de suspeitas de irregularidades pode contribuir para o fortalecimento da cultura de ética e responsabilidade.

A transparência também representa elemento relevante para a confiança pública nos concursos, na medida em que permite o acesso a informações de interesse coletivo, respeitados os limites legais relativos à proteção de dados pessoais e ao sigilo de informações sensíveis.

A proposta busca, assim, incentivar a conscientização sobre a prevenção de fraudes e a divulgação responsável de informações relativas aos concursos públicos, sem estabelecer procedimentos operacionais específicos para a organização dos certames ou interferir nas atribuições dos órgãos e entidades competentes.

A iniciativa possui caráter educativo e informativo e pretende contribuir para a valorização do mérito, a igualdade de oportunidades entre os candidatos e o fortalecimento da confiança da população nos processos de seleção da Administração Pública estadual.

Diante da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Pares, esperando contar com o apoio necessário à sua aprovação.

(Documento assinado eletronicamente pela Deputada Ana Paula da Silva)

REDAÇÕES FINAIS

REDAÇÕES FINAIS

EMENDA À REDAÇÃO FINAL DO PRS N° 005/2025

Na Redação Final do Projeto de Resolução n° 005/2025, procedam-se as seguintes alterações:

Onde se lê:

“Art. 1° Fica concedido o título de ‘Honra à Imigração Italiana no Sul de Santa Catarina’, nos anos especificados neste artigo, aos seguintes municípios:

I - Pedras Grandes, no ano de 2025;

II - Urussanga, no ano de 2026;

III - Orleans, no ano de 2027;

IV - Criciúma, no ano de 2028;

V - Nova Veneza, no ano de 2029;

VI - Cocal do Sul, no ano de 2030;

VII - Siderópolis, no ano de 2031;

VIII - Lauro Müller, no ano de 2032;

IX - Turvo, no ano de 2033; e

X - Treviso, no ano de 2034."

Leia-se:

"Art. 1° Fica concedido o título de Honra à Imigração Italiana no Sul de Santa Catarina, nos anos especificados neste artigo, aos seguintes Municípios:

I - Pedras Grandes, no ano de 2027;

II - Urussanga, no ano de 2028;

III - Orleans, no ano de 2029;

IV - Criciúma, no ano de 2030;

V - Nova Veneza, no ano de 2031;

VI - Cocal do Sul, no ano de 2032;

VII - Siderópolis, no ano de 2033;

VIII - Lauro Müller, no ano de 2034;

IX - Turvo, no ano de 2035; e

X - Treviso, no ano de 2036."

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de outubro de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda à Redação Final tem como finalidade promover a adequação do texto final do Projeto de Resolução n° 005/2025, conforme requerimento (evento 8) do autor da proposição.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 005/2025

Concede o título de Honra à Imigração Italiana no Sul de Santa Catarina aos Municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica concedido o título de Honra à Imigração Italiana no Sul de Santa Catarina, nos anos especificados neste artigo, aos seguintes Municípios:

I - Pedras Grandes, no ano de 2027;

II - Urussanga, no ano de 2028;

III - Orleans, no ano de 2029;

IV - Criciúma, no ano de 2030;

V - Nova Veneza, no ano de 2031;

VI - Cocal do Sul, no ano de 2032;

VII - Siderópolis, no ano de 2033;

VIII - Lauro Müller, no ano de 2034;

IX - Turvo, no ano de 2035; e

X - Treviso, no ano de 2036.

Art. 2° O título a que se refere esta Resolução será formalizado por meio da concessão de um diploma de reconhecimento, que indicará a homenagem e o Município condecorado no respectivo ano.

Art. 3° A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina deve realizar, anualmente, uma sessão especial, em conjunto com as Prefeituras Municipais e entidades ítalo-brasileiras, para a entrega do título de que trata esta Resolução.

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 29 de outubro de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 376/2026

Declara de utilidade pública a Associação Grêmio Estudantil Esporte Clube, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Grêmio Estudantil Esporte Clube, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de novembro de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	FLORIANÓPOLIS	LEIS
.....		
	Associação Grêmio Estudantil Esporte Clube	
.....		

” (NR)

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 381/2026

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Esportiva de Nova Guarita (ACENG), de Sombrio, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Cultural Esportiva de Nova Guarita (ACENG), com sede no Município de Sombrio.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de novembro de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)
"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	SOMBRIO	LEIS
.....		
	Associação Cultural Esportiva de Nova Guarita (ACENG)	
.....		

" (NR)

_____ * * * _____

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI N° 396/2026

O Projeto de Lei n° 396/2026 passa a ter a seguinte redação:
"PROJETO DE LEI N° 396/2026

Declara de utilidade pública estadual a Associação Cultural de Artes Marciais Team Zanchettin, de Chapecó, e Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que 'Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina'.

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Cultural de Artes Marciais Team Zanchettin, com sede no Município de Chapecó.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Sala das Sessões,

Deputado **Fabiano Da Luz**
Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 396/2026

Declara de utilidade pública a Associação Cultural de Artes Marciais Team Zanchettin, de Chapecó, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação Cultural de Artes Marciais Team Zanchettin, com sede no Município de Chapecó.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de novembro de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)
"ANEXO ÚNICO
ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	CHAPECÓ	LEIS
.....		
	Associação Cultural de Artes Marciais Team Zanchettin	
.....		

" (NR)

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 402/2026

Autoriza a cessão de direitos possessórios de imóvel no Município de Angelina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar o imóvel com área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), com benfeitorias, sobre o qual foi edificada a Escola Reunida Deputado Ivo Reis Montenegro, localizado na Rodovia SC-108, sem número, bairro Coqueiros, do qual o Estado é possuidor desde 1978, cadastrado sob o n° 6162 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA), e ceder de forma não remunerada os direitos possessórios do referido imóvel ao Município de Angelina.

Parágrafo único. Caberá ao Município promover e executar as ações necessárias à titularização e à manutenção da posse.

Art. 2° A cessão não remunerada de direitos possessórios de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo a implantação de uma base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) por parte do Município.

Art. 3° O cessionário não poderá, sob pena de reversão:

I - deixar de utilizar o imóvel;

II - desviar a finalidade da cessão não remunerada de direitos possessórios, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2° desta Lei no prazo de 4 (quatro) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei; ou

III - hipotecar, alienar, alugar, ceder de forma gratuita ou onerosa, total ou parcialmente, o imóvel.

Parágrafo único. As disposições previstas neste artigo deverão constar da escritura pública de cessão não remunerada de direitos possessórios do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 4° A reversão de que trata o art. 3° desta Lei será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5° A edificação de benfeitorias não outorgará ao cessionário o direito de retenção no caso de reversão do imóvel.

Art. 6° As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do cessionário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados.

Art. 7° O Estado será representado no ato de cessão não remunerada de direitos possessórios pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de novembro de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 403/2026

Altera os arts. 2° e 3° da Lei n° 18.287, de 2021, que autoriza a doação de imóvel no Município de Rio do Sul.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° O art. 2° da Lei n° 18.287, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2° A doação de que trata esta Lei tem por finalidade, por parte do Município:

I - a instalação de um Ponto de Entrega Voluntária (PEV), para recebimento e manejo de resíduos sólidos volumosos;

II - a construção de acessos à ponte que interligará os bairros Budag e Canoas; e

III - a implantação de uma praça pública.” (NR)

Art. 2° O art. 3° da Lei n° 18.287, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3°

II - deixar de cumprir os encargos da doação até 31 de dezembro de 2030; ou

.....” (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de novembro de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

_____ * * * _____

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 546/2026

O art. 1° do Projeto de Lei n° 546/2026 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação do Moto Clube Templáriu's MC, com sede no Município de São José.”

Sala das Comissões,

Deputado **Napoleão Bernardes**

Relator

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 546/2026

Declara de utilidade pública a Associação do Moto Clube Templáriu’s MC, de São José, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a Associação do Moto Clube Templáriu’s MC, com sede no Município de São José.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de novembro de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	SÃO JOSÉ	LEIS
.....		
	Associação do Moto Clube Templáriu’s MC	
.....		

” (NR)

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 569/2026

Declara de utilidade pública a AJJTGB - Associação de Jiu-Jitsu Tatame do Futuro GB - SC, de Florianópolis, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a AJJTGB - Associação de Jiu-Jitsu Tatame do Futuro GB - SC, com sede no Município de Florianópolis.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de novembro de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	FLORIANÓPOLIS	LEIS
.....		
	AJJTGB - Associação de Jiu-Jitsu Tatame do Futuro GB - SC	
.....		

” (NR)

_____ * * * _____

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 604/2026

Declara de utilidade pública a AFAI Associação dos Funcionários e Amigos Incoplast, de São Ludgero, e altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 2021, que consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1° Fica declarada de utilidade pública estadual a AFAI Associação dos Funcionários e Amigos Incoplast, com sede no Município de São Ludgero.

Art. 2° O Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Florianópolis, 5 de novembro de 2026.

Deputado **Pepê Collaço**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei n° 18.278, de 20 de dezembro de 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....		
	SÃO LUDGERO	LEIS
.....		
	AFAI Associação dos Funcionários e Amigos Incoplast	
.....		

” (NR)

CADERNO ADMINISTRATIVO

GESTÃO DE PESSOAL, NORMATIVA, FISCAL E DE MATERIAIS

PORTARIAS

PORTARIA N° 2183, de 5 de novembro de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR ANTONIO JAIME VENDRAMI ANDREANI JUNIOR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-73, Atividade Parlamentar Externa-Relatório, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 5 de novembro de 2026. (GAB DEP IVAN NAATZ - ASCURRA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000051264-7

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2184, **de 5 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR JOÃO VICTOR MESQUITA BARROS, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-45, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 5 de novembro de 2026 (GAB DEP DR. VICENTE CAROPRESO).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000050532-2

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2185, **de 5 de novembro de 2026**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

CONSIDERANDO o Contrato CL n° 210/2026, firmado pela ALESC e Lucilene Kienen 059.142.319-XX, a fim de atender as demandas da DG - ESCOLA DO LEGISLATIVO.

CONSIDERANDO o "CAPÍTULO V - GESTÃO CONTRATUAL", do Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024, que “Regulamenta, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a Lei n° 14.133, de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, prevê que “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado [...]”,

RESOLVE:

Art. 1° Para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato CL n° 210/2026, durante sua vigência, de acordo com o previsto no art. 117 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, ficam designados os seguintes servidores com as respectivas atribuições:

I - MABEL COELHO LUNARDI, matrícula n° 6694, Coordenadora da Escola do Legislativo, lotada na EL - COORDENADORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Gestora; e

II - PAULO CESAR WILPERT, matrícula n° 3769, servidor do Poder Executivo - IPREV à disposição da Alesc, lotado na EL - COORDENADORIA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO, como Fiscal.

Art. 2° Para os fins desta Portaria, os servidores designados devem observar o disposto no Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a contar de 4 de novembro de 2026.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 26.0.000046957-1

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2186, **de 5 de novembro de 2026**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

ALTERAR nos assentamentos funcionais, o nome da ex- servidora, DULCELENE ELZA MARTINS, matrícula n° 3633, para **DULCELENE ELZA MARTINS VARGAS**, alteração definida nos termos da certidão exarada pelo Cartório Silva - Biguaçu.

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 26.0.000051217-5

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2187, **de 5 de novembro de 2026**

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 8°, da Lei n° 14133, de 1° de abril de 2021, e em conformidade com o Ato da Mesa n° 257, de 28 de maio de 2024,*

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para realizar os procedimentos previstos no Edital de Pregão Eletrônico n° 036/2026.

Matrícula	Nome do Servidor	Função
13489	CARLOS EDUARDO PIEROTE	Pregoeiro
11466	WILLIAN NELSON BARAN MOREIRA	Pregoeiro substituto
7173	CAROLINA SCHROEDER VIEIRA FERNANDES	Equipe de Apoio
11290	GABRIELA DACOL MOLIM	
6306	GUSTAVO DZIS GIACOMINI	
13168	MAIARA BEATRIZ NEITZKE	
6305	RODRIGO MACHADO CARDOSO	

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Processo SEI 26.0.000040187-0

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2188, **de 5 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *com fundamento no art. 169, I, da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

EXONERAR o servidor **VOLNEI JOSÉ FAVERO**, matrícula n° 12757, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-73, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 4 de novembro de 2026 (GAB DEP IVAN NAATZ).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000051202-7

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2189, **de 5 de novembro de 2026**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR PAULO VITOR MACHADO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 5 de novembro de 2026 (GAB DEP SERGIO MOTTA - BRUSQUE).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000051437-2

_____ * * * _____

PORTARIA N° 2191, de 6 de novembro de 2026

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria n° 071, de 5 de fevereiro de 2016, com fulcro no parágrafo único do art. 18 da Resolução n° 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar n° 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9° e 11 da Lei n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985,*

NOMEAR JOAO VITOR MELLO PORCHER, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-36, Atividade Administrativa Interna, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 6 de novembro de 2026 (GAB DEP MARIO MOTTA).

Oberdan Francisco Ferrari

Diretor de Gestão de Pessoas

Processo SEI 26.0.000051485-2

EDITAIS, LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS

EDITAL

DECISÃO DA COMISSÃO AVALIADORA - Concurso Paz nas Escolas - Edital Nº 001/2026

Assunto: Recurso Administrativo – Julgamento Técnico

Edital: Concurso nº 001/2026 – 2ª Republicação

Interessada: EEB Alinor Vieira Corte – Papanduva/SC

Inscrição: nº 135 – Ensino Fundamental

Processo SEI: 25.0.000041580-7

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela EEB Alinor Vieira Corte, inscrição nº 135, na categoria Ensino Fundamental, referente ao resultado do julgamento técnico do Concurso Público de Produção Audiovisual “Cidadania e Paz nas Escolas”.

A instituição solicita esclarecimentos sobre as pontuações atribuídas aos critérios de avaliação, acesso às fichas individuais dos avaliadores e reanálise da produção audiovisual, com eventual revisão das notas.

O recurso foi submetido aos sete integrantes da Comissão Avaliadora, que reexaminaram a produção e manifestaram-se, por unanimidade, pela manutenção das notas originalmente atribuídas.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Após a reanálise da obra, a Comissão Avaliadora apresenta os seguintes esclarecimentos, considerando os critérios estabelecidos no edital:

Critério A – Relevância do conteúdo: A produção aborda o bullying, temática pertinente aos objetivos do concurso, contribuindo para a reflexão sobre o respeito e a convivência escolar. Entretanto, considerou-se que a mensagem poderia ser aprofundada, explorando de forma mais abrangente as consequências do bullying e as possibilidades de prevenção e conscientização.

Critério B – Qualidade do roteiro e da estrutura narrativa: O vídeo apresenta uma situação de conflito no ambiente escolar, utilizando diálogos para desenvolver a temática. A Comissão identificou oportunidades de aprimoramento no desenvolvimento da narrativa e na diversificação dos recursos utilizados, de modo a ampliar a expressividade e o impacto da mensagem.

Critério C – Qualidade técnica: A Comissão reconhece o empenho dos estudantes na realização da obra. Foram observados, contudo, aspectos que poderiam ser aprimorados, especialmente quanto ao enquadramento de determinadas cenas, à captação dos diálogos e ao equilíbrio entre o volume da trilha sonora e das falas.

Após a reanálise, foram mantidas as seguintes pontuações:

Critério	**Nota**
A – Relevância do conteúdo	8,43
B – Qualidade do roteiro e da estrutura narrativa	8,00
C – Qualidade técnica	8,43
Nota final	**8,30**

3. DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão Avaliadora, com fundamento no item 69.2 do Edital nº 001/2026 (2ª Republicação), **decide, por unanimidade, negar provimento ao pedido de revisão das pontuações**, mantendo as notas originalmente atribuídas à produção audiovisual da EEB Alinor Vieira Corte, inscrição nº 135, com nota final de **8,30**.

A Comissão reconhece e valoriza o trabalho desenvolvido pelos estudantes e professores, destacando que a participação da escola contribui para o principal objetivo do concurso: promover a conscientização sobre a cidadania, o respeito às diferenças e a cultura de paz no ambiente escolar.

Encaminhe-se para as providências cabíveis quanto à publicação e à comunicação à instituição recorrente.

Comissão Avaliadora

Concurso “Paz nas Escolas”

EXTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N° 208/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Thamara Garcia Del Mir

CPF: 970.706.379-34

OBJETO: Contratação da palestrante Thamara Garcia Del Mir, para ministrar palestras e participar de mesa-redonda no evento Legislativo em Ação, previsto para ocorrer no dia 11 de novembro de 2026, no município de São Joaquim/SC.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, III, “f”, da Lei n° 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R$1.764,05 (mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Thamara Garcia Del Mir, Palestrante.

Processo SEI 26.0.000047085-5

_____ * * * _____

EXTRATO DO CONTRATO N° 209/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Karen Angelo Berkenbrock Martins.

CPF: 103.015.279-97.

OBJETO: Contratação da palestrante Karen Angelo Berkenbrock Martins para ministrar palestra e participar de mesa-redonda no Legislativo em Ação, previsto para ocorrer no dia 12 de novembro de 2026, no município de Campos Novos/SC.

VALOR GLOBAL: VALOR GLOBAL: R$1.259,89 (mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2026.

SIGNATÁRIOS:Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo e Karen Angelo Berkenbrock Martins, Palestrante.

Processo SEI 26.0.000046957-1

_____ * * * _____

EXTRATO DO CONTRATO N° 210/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Lucilene Kienen.

CPF: 059.142.319-73.

OBJETO: Contratação da palestrante Lucilene Kienen, para ministrar palestra e participar de mesa-redonda no Legislativo em Ação, previsto para ocorrer no dia 12 de novembro de 2026, no município de Campos Novos/SC.

VALOR GLOBAL: R$755,10 (setecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 6 meses contados da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 03/11/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo e Lucilene Kienen, Palestrante.

Processo SEI 26.0.000046957-1

_____ * * * _____

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

FORNECEDOR: Inova Tech Informática Ltda.

CNPJ: 28.706.488/0001-96.

OBJETO: (a) a substituição da marca e modelo do televisor de 43 polegadas, originalmente ofertado como EFL, modelo 43SX800FD, pelo equipamento SEMP, modelo 43S42R, para o item 1; e, (b) a substituição da marca e modelo do Televisor de 50 polegadas, Multi TL067M, pelo modelo HQ HQ-QLED50SM, como opção de fornecimento para o item 2 -, ambos da ARP n° 005/2026, mantendo-se inalteradas as demais condições comerciais assumidas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 124, inciso II, da Lei n° 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 05/11/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo e Francieli Bagatoli, Representante Legal da Fornecedora.

Processo SEI 26.0.000045233-4

_____ * * * _____

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 41/2026

ÓRGÃO REQUISITANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

FORNECEDOR REGISTRADO: ALS UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA.

CNPJ/CPF: 43.496.899/0001-98.

OBJETO: A Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para a eventual confecção e fornecimento de uniformes institucionais para suprir as demandas administrativas da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

VALOR GLOBAL: R$41.121,60 (quarenta e um mil cento e vinte e um reais e sessenta centavos).

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 04/11/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Oberdan Francisco Ferrari, Diretor de Gestão de Pessoas; e Silvana Dartora de Souza Cruz Facina, Sócia-Administradora da Empresa.

Processo SEI 25.0.000010035-0

_____ * * * _____

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 216/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Thamara Garcia Del Mir.

CPF: 970.706.379-34.

OBJETO: Contratação da palestrante Thamara Garcia Del Mir, para ministrar palestras e participar de mesa-redonda no Legislativo em Ação, previsto para ocorrer no dia 11 de novembro de 2026, no município de São Joaquim/SC.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, III, “f”, da Lei n° 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R$1.764,05 (mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo; e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 26.0.000047085-5

_____ * * * _____

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 217/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Karen Angelo Berkenbrock Martins.

CPF: 103.015.279-97.

OBJETO: Contratação da palestrante Karen Angelo Berkenbrock Martins para ministrar palestra e participar de mesa-redonda no Legislativo em Ação, previsto para ocorrer no dia 12 de novembro de 2026, no município de Campos Novos/SC.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, III, “f”, da Lei n° 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R$1.259,89 (mil duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 26.0.000046957-1

_____ * * * _____

EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 218/2026

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc).

CONTRATADA: Lucilene Kienen.

CPF: 059.142.319-73.

OBJETO: Contratação da palestrante Lucilene Kienen, para ministrar palestra e participar de mesa-redonda no Legislativo em Ação, previsto para ocorrer no dia 12 de novembro de 2026, no município de Campos Novos/SC.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 74, III, “f”, da Lei n° 14.133/2021.

VALOR GLOBAL: R$755,10 (setecentos e cinquenta e cinco reais e dez centavos).

DATA DA ASSINATURA: 29/10/2026.

SIGNATÁRIOS: Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral; Alexandre Lencina Fagundes, Diretor da Escola do Legislativo e Carlos Alberto Leal, Coordenador de Licitações e Contratos.

Processo SEI 26.0.000046957-1

_____ * * * _____

